CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
Protocolado sob nº 290
Em 25 / 08 / 1999
Encarregado

LEI MUNICIPAL Nº 341, DE 18 DE AGOSTO DE 1999

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE TERRENOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO .

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º- Fica autorizado o desmembramento de lotes e áreas no Município de Marechal Floriano , dentro do perímetro urbano , obedecendo o limite mínimo de 60 m (sessenta metros quadrados) .

Art. 2º- A presente Lei tem por objetivo exclusivo a regularização de situações existentes no Município , não sendo permitido novos desmembramentos após o período de vigência desta Lei .

Art. 3º- A presente Lei vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicidade.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 18 de agosto de 1999

João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 341 / 1999
EM 18 / Agosto / 1999
PREFEITO MUNICIPAL